



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 010, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2015, que altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT, com o seguinte pronunciamento.

O projeto de lei tem o escopo de homologar em seu art. 2º a reavaliação atuarial realizada no presente exercício, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição da parte patronal, nos termos do resultado do Relatório de Reavaliação Atuarial nº 1.025, oriundo do FUNSEM, cópia em anexo.

A matéria vem embasada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, onde esse salienta que o Ministério da Previdência Social passou a exigir que a lei que estabelece as alíquotas, siga um modelo padronizado, em cumprimento ao que determina as Portarias MPS nº 402/2008 e 403/2008.

Outra orientação argumentada pelo referido Fundo decorre sobre a implementação imediata das alíquotas, excluindo-se a previsão de noventena para as contribuições patronais, pois, segundo orientação do MPS, apesar de existir realmente a possibilidade na Constituição Federal, que permite qualquer majoração de impostos e tributos, ocorrer após 90 (noventa) dias, no entanto, no entendimento do MPS, encargos previdenciários não é tributo e nem imposto, e por isso, não pode utilizar de noventena.

À Urgência na aprovação da matéria, ressaltado no memorando nº 142/2016 do FUNSEM, e Notificação Extrajudicial de 17 de março de 2017, devido a possibilidade de suspensão do Certificados desta municipalidade, o que pode acarretar: suspensão da transferência de recursos da União, impedimento de celebrar acordos, contratos e convênios da administração direta e indireta da União, entre outros.

Diante do exposto requeremos a TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Atenciosamente,



PROJETO DE LEI Nº 008/2017

20 de abril de 2017.

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativo ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 35,87%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, dispondo da seguinte forma:

I – Custo Normal: 30,49% (vinte e nove inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento);

II – Taxa de Administração: 2,00% (dois por cento);

III – Custo Suplementar: 3,38% (três inteiros e dezoito centésimos por cento), destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. O Custo Mensal rateado entre os contribuintes do Regime Próprio dispõe entre Custo do Ente Público perfazendo 24,87% (vinte e três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) e Custo Servidor Ativo perfazendo 11,00% (onze inteiros por cento).

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 03

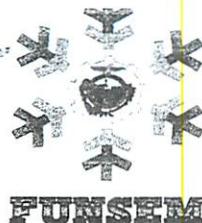
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
20 dias do mês de abril de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no
local de costume, data supra, cumpra-se.


ÁLVARO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


Maira Giovana L. Pereira
Assessora Jurídica-Portaria nº. 229/2017
OAB/MT 21.444-B



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 04

NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 24.734.238/0001-09, sediada na Avenida Mato Grosso, nº 384, Centro, em Campo Novo do Parecis-MT, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Sr. WILSON LEAL MIRANDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 14958457, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 000.730.991-04, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis/MT.

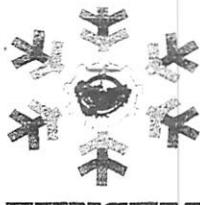
NOTIFICADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, situado na Av. Mato Grosso Nº 66 NE, Centro, CEP 78360-000, Campo Novo do Parecis-MT, sendo representado pelo Prefeito Municipal RAFAEL MACHADO.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através da Presente EXPOR e ao final NOTIFICAR, conforme segue:

No dia 13 de setembro de 2016, foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, o ofício nº 142/2016 – FUNSEM, no qual foi apresentado o Projeto de Lei da Reavaliação Atuarial de 2016, sendo solicitado, que seja encaminhado à Câmara de Vereadores deste Município, para aprovação da referida lei.

Em 12 de dezembro de 2016, foi informado à Controladoria Municipal, através do ofício nº. 338/2016-FUNSEM, acerca do pedido do FUNSEM ao Executivo, para envio ao Legislativo do Projeto da Lei da Reavaliação Atuarial de 2016, sendo que até a presente data não tínhamos conhecimento do envio do mesmo. Ante a relevância e importância da matéria, visando garantir o equilíbrio atuarial, solicitamos providências da mesma quanto ao fato.

Outrossim, importante informar, que todo Regime de Previdência Própria **DEVE** realizar a avaliação atuarial, conforme Lei Federal nº. 9.717/1998, sendo que o Ministério da



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
CNPJ 24.734.238/0001-09

FUNSEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 05

Previdência Social solicita o encaminhamento da legislação, para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme Portaria MPS nº 402/2008.

No entanto, conforme exposto pelo Diretor Executivo do FUNSEM, em reunião extraordinária com o Conselho Curador, conforme Ata nº. 002/2017, em anexo, até o presente momento não recebemos a Lei em comento, para cumprimento das exigências do Ministério da Previdência Social.

Informamos ainda, que o não cumprimento das exigências do MPS, implicará ao Funsem e ao Município, conforme artigo 7º da Lei Federal 9.717/1998, as seguintes consequências:

I – Suspensão das transferências voluntárias de Recursos pela União;

II – Impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como, receber empréstimos, financiamento, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III – Suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV – Suspender o pagamento dos valores devidos pelo Regimes Geral de Previdência Social;

Ante o exposto, é a presente para **NOTIFICAR**, Vossa Excelência, para no prazo de 05 (cinco) dias, tomar as medidas cabíveis para a avaliação e encaminhamento ao Legislativo, em regime de urgência, para deliberação e aprovação da Lei de Reavaliação Atuarial de 2016.

Por fim, esclarecemos que não cumprimento desta exigência, poderá acarretar em infração administrativa, culminando em representação ou denúncia de Improbidade Administrativa.

Atenciosamente,



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 06 *[Signature]*

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de março de 2017.

wilson leal miranda
WILSON LEAL MIRANDA

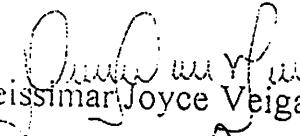
Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM
Portaria nº. 001/2015

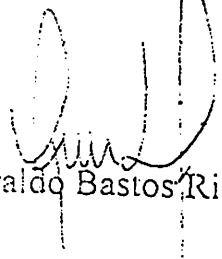
Ata 002/2017

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, reuniram-se extraordinariamente na sede própria do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – FUNSEM, situada na Avenida Mato Grosso, Nº. 384 NE – Centro, em Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, o Diretor Executivo do FUNSEM, Sr. Wilson Leal Miranda e os membros do Conselho Curador, Sr. Claudiomiro Bottin, Sra. Daniela Volpato Tolardo, Sr. Geraldo Bastos Ribeiro, Sr. José Carlos Ribeiro, Sr. Marcos da Cunha Rufino, Sra. Marga Cesca e o Sr. Wilson Xavier Albino. Esta reunião tem como pauta Ausência de Aprovação da Lei de Reavaliação Atuarial do ano de 2016. Ao inicio da reunião foi explanado o que é o Cálculo Atuarial e como funciona o procedimento para encaminhamento ao Poder Executivo o que no dia 13 de Setembro do ano de 2016 foi encaminhado para Prefeitura Municipal o Projeto de Lei da Nova Aliquota de Contribuição Patronal, que busca garantir o equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Campo Novo do Parecis-MT. Projeto esse que deveria ser analisado e enviado para a Câmara Municipal para ser votado. O certo é que foi aguardado que o projeto fosse encaminhado para o Legislativo Municipal, mas isso não veio acontecer. Ademais no dia 12 de dezembro de 2016 foi enviado o ofício 338/2016 para Controladora Municipal comunicando o não envio do Projeto de Lei para o Legislativo e solicitando providências para solucionar a questão de extrema relevância. O fato é que até o momento também não foi obtida nenhuma resposta sobre a questão. Sendo assim, devido a não resolução do problema fez-se necessário marcar essa reunião extraordinária para deliberar sobre os métodos que deverão ser tomados para solucionar a questão, visto que tal permanência do problema poderá acarretar irregularidade do Fundo de Previdência junto ao Ministério de Previdência e por consequência, o diretor e os conselheiros poderão sofrer processo administrativo por inércia. Após analisarem o fato foi decidido por unanimidade agendar uma reunião com o Prefeito Municipal para tentar solucionar a questão, dando ciência a ele os problemas que poderão ocasionar a não resolução do problema. Decidiu-se elaborar Notificação Extrajudicial, informando o problema ao Poder Executivo Municipal, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, para tomar medidas cabíveis para avaliação e encaminhamento ao Legislativo, em regime de urgência, para deliberação e aprovação da Lei de Reavaliação Atuarial de 2016. Nada mais tendo a tratar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por mim Geissimar Joyce Veiga Mendes, e pelos demais presentes, após ter sido lida e aprovada por todos.

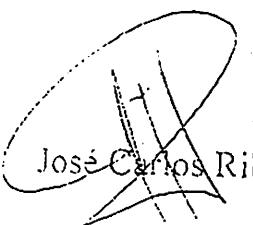
Geissimar Joyce Veiga Mendes
Wilson Leal Miranda
Claudiomiro Bottin
Daniela Volpato Tolardo
José Carlos Ribeiro
Marcos da Cunha Rufino
Marga Cesca

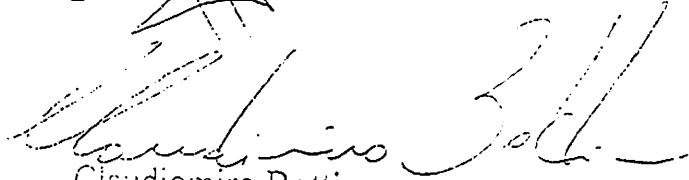
D.S. i
D.S. i

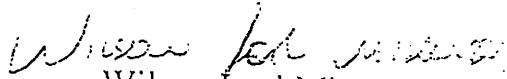

Geissimar Joyce Veiga Mendes


Geraldo Bastos Ribeiro.


Marga Cesca


José Carlos Ribeiro


Claudiomiro Bottin


Wilson Leal Miranda


Marcos da Cunha Rufino


Daniela Volpato Tolardo


Wilson Xavier Albino

11
Vista
20/3/17